

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO PARCIAL DOS ITENS 111, 112, 113, 114 E 115 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

No curso da análise dos atos preparatórios do Pregão Eletrônico nº 056/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura elétrica dos prédios e instalações públicas das Secretarias que integram a Administração Municipal de Iporá/PR, constatou-se a existência de equívoco na pesquisa de preços utilizada para formação do valor estimado dos **itens 111, 112, 113, 114 e 115**.

Verificou-se que tais itens apresentam inconsistências na composição dos valores de referência, circunstância que compromete a adequada formação do preço estimado e, por consequência, a regularidade da futura contratação desses objetos específicos.

Diante dessa constatação, a Administração, em observância ao princípio da autotutela administrativa e ao dever de assegurar a estrita legalidade dos procedimentos licitatórios, entende necessária a anulação exclusivamente dos itens 111, 112, 113, 114 e 115, preservando-se a realização da sessão pública quanto aos demais itens, os quais permanecem hígidos e regularmente instruídos.

A medida encontra amparo no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Embora o dispositivo trate da anulação da licitação, a doutrina e a jurisprudência admitem que, nas licitações processadas por itens ou lotes independentes, a Administração promova a anulação parcial, restringindo seus efeitos apenas aos itens atingidos pelo vício, preservando os demais atos válidos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do aproveitamento dos atos administrativos.

A pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a estimativa do valor da contratação. Verificada falha nessa etapa relativamente a determinados itens, mostra-se imprescindível sua correção antes da futura contratação, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa e evitar potenciais prejuízos ao interesse público.

Ressalte-se que a presente decisão não ocasiona qualquer prejuízo aos licitantes, uma vez que:

- i. a sessão pública será regularmente realizada em relação aos demais itens do certame;
- ii. os itens anulados não serão objeto de julgamento nem adjudicação;
- iii. após a devida correção da pesquisa de preços e readequação dos valores estimados, tais itens serão oportunamente republicados em novo procedimento licitatório ou por meio da reabertura específica, assegurando-se ampla competitividade entre todos os interessados.

Também não há que se falar em necessidade de instauração de contraditório ou ampla defesa, pois a presente decisão não aplica sanção, não declara inidoneidade, não



promove desclassificação de licitantes nem retira qualquer direito adquirido, tratando-se de ato administrativo praticado antes da seleção de proposta vencedora e antes da constituição de qualquer relação jurídica individualizada. A Administração exerce, nessa hipótese, seu poder-dever de autotutela para sanar vício identificado na fase interna da licitação, preservando a legalidade do procedimento.

Assim, considerando o interesse público, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, determina-se a anulação exclusivamente dos itens 111, 112, 113, 114 e 115 do Pregão Eletrônico nº 056/2026, prosseguindo-se normalmente a sessão pública em relação aos demais itens do certame, permanecendo aqueles suspensos para posterior correção da pesquisa de preços e futura republicação, em momento oportuno.

Iporã/PR, 6 de agosto de 2026.



Pregoeira
Município de Iporã/PR